

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

SÁVIO RENAN FRANÇA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA REPARAÇÃO DE
DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM RAZÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO PRESTADO POR CONCESSIONÁRIO

CAIAPÔNIA - GOIÁS
2021

SÁVIO RENAN FRANÇA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA REPARAÇÃO DE
DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM RAZÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO PRESTADO POR CONCESSIONÁRIO**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Esp. Priscila R. Branquinho

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO.....	3
2 PROBLEMA.....	3
3 HIPÓTESES.....	3
4 JUSTIFICATIVA.....	4
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	5
5.1 ESTADO.....	5
5.2 RESPONSABILIDADE.....	5
5.1.1 Responsabilidade Civil.....	6
5.1.2 Responsabilidade do Estado.....	7
5.1.3 Responsabilidade do Concessionário.....	9
5.1.4 Responsabilidade Solidária e Responsabilidade Subsidiária.....	10
6 OBJETIVOS.....	11
6.1 OBJETIVO GERAL.....	11
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
7 METODOLOGIA.....	11
8 CRONOGRAMA.....	13
9 ORÇAMENTO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A responsabilidade civil visa restaurar a justiça e a estabilidade moral que foram violadas por comportamentos prejudiciais. A responsabilidade civil do Estado, em via de regra independe do contrato e resulta das atividades do Estado, o que se traduz na obrigação de indenizar os danos causados por terceiros. Diante dessa perspectiva, delimitou-se o seguinte tema: Responsabilidade Civil do Estado na reparação de danos causados a terceiros em razão de serviço público prestado por concessionário.

2 PROBLEMA

O direito administrativo contemporâneo acompanha diversas perspectivas de otimização da prestação dos serviços públicos, e em diversas situações administrativas, tornou-se praxe a concessão ou terceirização dos serviços para maior efetividade. Mas, torna-se importante zelar pela preservação dos interesses difusos e nos casos em que a atividade estatal suceder em danos, a responsabilização destes devem ser apuradas e contempladas junto ao anseio da lei.

Indaga-se então se o Poder Público tem responsabilidade subsidiária ou solidária pelos atos danosos causados pela concessionária no exercício da atividade transferida?

3 HIPÓTESES

- A responsabilidade por atos danosos é solidário, e ao Estado cabe alcançar os agentes responsáveis utilizando os instrumentos regressivos;
- Há responsabilidade objetiva, mas subsidiária ao Estado por atos danosos advindos das atividades prestados pelo concessionário;
- Por se tratar de atividade concedida pelo Estado, a responsabilidade é objetiva e subsidiária, vez que nos casos em que a culpa não alcançar o concessionário, incidirá sobre o Estado;

- A cadeia regressiva da responsabilidade, confere responsabilidade solidária tanto ao concessionário, quanto ao Estado, que detém a legitimidade para a prestação da atividade.

4 JUSTIFICATIVA

A presente produção se apresenta ao intuito de demonstrar as relações entre o poder público e as concessionárias prestadoras de serviços, com o foco de entender como os danos advindos desta prestação são suportados pelos envolvidos na concessão. Assim, por se tratar da Administração, dispõe-se que trata de interesse difuso, direcionado a toda a sociedade, e especificamente ao campo administrativo do Direito, para que adentre ao rol de obras que debatem quanto à responsabilidade estatal.

O tema é de extrema relevância ao direito administrativo, mas além disso, por se tratar de um assunto difuso, acaba por ser assunto de relevante interesse a toda a sociedade, vez que o Estado responde pela coletividade. Os danos causados pelas atividades estatais é tema extremamente relevante e complexo, ora que se trata de uma viagem por diversos campos do direito, o que permite um estudo dinâmico e necessário.

Prosseguindo a importância do presente estudo, se enaltece a responsabilidade objetiva que está conferida ao Estado, pela teoria do risco administrativo. Mas, ainda assim, como no caso em estudo, há que se realizar estudo específico quanto à condição dos concessionários que prestam serviços ao Estado.

O direito administrativo é campo de estudo bastante fortalecido pelas bases doutrinárias e jurisprudenciais, e ainda que não tenha uma legislação específica que venha a reger sua matéria, encontra normatizações que a amparem em todos os campos do direito, se resguardando principalmente ao que está disposto na Constituição pátria. Assim, o presente estudo enfoca no conhecimento da responsabilidade das atividades estatais prestadas por concessionários diante dos diversos campos do direito.

Quanto ao público alvo, a presente pesquisa convida a toda a sociedade, para que conheça sobre a responsabilização pelos danos advindos das atividades estatais. Especificamente, o público alvo é a comunidade acadêmica, tanto os alunos quanto os professores que no momento do estudo da responsabilidade estatal, possam utilizar esta obra para dirimir suas dúvidas.

Adentra-se ainda aos instrumentos regressivos, ora de extrema importância para o desenvolvimento da presente pesquisa obra, vez que ele se apresenta como a ferramenta juridicamente hábil a voltar os danos causados ao erário público pela atividade prestada pelos concessionários.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 ESTADO

Para compreender as questões apresentadas na presente obra, deve-se ater a alguns importantes conceitos basilares, e neste sentido é compreendido o Estado, o qual é conceituado por Matheus Carvalho como:

O Estado é uma instituição organizada, política social e juridicamente, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, submetida às normas estipuladas pela lei máxima que, no Brasil, é a Constituição escrita e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente. Um Estado soberano possui, como regra geral, um governo que é elemento condutor, um povo, que representa o componente humano e um território que é o espaço físico que ocupa. (CARVALHO, 2018, p. 31).

Adiante, Alexandre Carvalho (2010, p. 40), estabeleceu a noção de Estado de Direito, composto em três principais elementos da constituição do poder, ao norte dado por Montesquieu, enalteceu a tripartição de poderes, como uma forma organizacional plena entre estes poderes para o exercício do poder estatal.

Com base no ideal supracitado, compreende-se que o Estado é o detentor do poder e na concepção disposta nesta obra, o responsável pela prestação dos serviços essenciais à sociedade, ora que tais prestações estão elencadas junto ao ordenamento jurídico vigente, desta perspectiva, surge a necessidade de se compreender a responsabilidade do Estado nestas prestações.

5.2 RESPONSABILIDADE

Conceitualmente, é importante iniciar uma breve situação quanto ao universo das responsabilidades, e neste sentido dispôs Gonçalves:

A palavra “responsabilidade” origina-se do latim *respondere*, que encerra a ideia de segurança ou garantia da restituição ou compensação do bem sacrificado. Teria, assim, o significado de recomposição, de obrigação de restituir ou ressarcir. (GONÇALVES, 2017, p. 39).

A responsabilidade civil, pode passar por duas importantes classificações que incidem objetivamente na forma em que estas serão percebidas em meio ao ordenamento jurídico, a primeira tange a responsabilidade subjetiva, onde se há a análise do animus do agente, sobre esta Rui Stoco dispôs:

A necessidade de maior proteção a vítima fez nascer a culpa presumida, de sorte a inverter o ônus da prova e solucionar a grande dificuldade daquele que sofreu um dano demonstrar a culpa do responsável pela ação ou omissão. O próximo passo foi desconsiderar a culpa como elemento indispensável, nos casos expressos em lei, surgindo a responsabilidade objetiva, quando então não se indaga se o ato é culpável. (STOCO, 2007, p. 157).

Outro importante entendimento sobre a responsabilidade é difundido por Cavalieri (2010, p. 137), o qual menciona que a responsabilidade objetiva que prescinde da culpa, fundamentando que a teoria do risco é a nota marcante dessa espécie de responsabilidade. Logo, seu entendimento seria que todo prejuízo deve ser atribuído ao seu autor e reparado por quem o causou independente de ter ou não agido com culpa, desconsiderando assim a análise sobre nexo de causalidade.

O estudo das responsabilidades deverá ser dividido em três etapas, para satisfazer ao ideal da presente obra, sendo tais fases o estudo da Responsabilidade enquanto na perspectiva Civil, o segundo, pela perspectiva do Estado e em um terceiro momento sob a égide de compreensão do concessionário.

5.1.1 Responsabilidade Civil

Em um primeiro momento, pode-se compreender a responsabilidade civil nas palavras de Stoco (2007, p.) que dispôs que a noção da responsabilidade pode ser encontrada pelo seu próprio significado, vindo do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que se tem de conferir responsabilidade a alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social, através dos membros da sociedade humana, de impor a todos o dever de se responsabilizar por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado.

Em um segundo momento, se torna imprescindível compreender a responsabilidade civil pela ótica do Estado, e neste caminho Mello (2008, p. 876) concebeu que a responsabilidade civil do Estado está junto a obrigação que lhe cabe de reparar economicamente os danos lesivos causados aos outros na esfera juridicamente cabível e que lhes sejam imputáveis em decorrência de comportamentos unilaterais lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos.

Ainda, se torna importante compreender a perspectiva civil da Responsabilidade Civil, junto ao Código Civil (BRASIL, 2002) que dispõe que todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outro, ainda que exclusivamente moral, cometerá ato ilícito.

Os ensinamentos de Sílvio Venosa (2010, p. 2-3) adentram aos anseios da responsabilidade civil, aduzindo que estes buscam restaurar um equilíbrio patrimonial e moral violado. Um prejuízo ou dano não reparado é um fator que culmina em inquietação social. Os ordenamentos contemporâneos buscam estender ainda mais a obrigação de indenizar, alcançando novas perspectivas, com intuito maior que reste cada vez menos danos que não alcancem as responsabilidades.

Desta maneira, o instituto da responsabilidade fecha o elo entre o ato ilícito e a responsabilização pelo dano advindo da prestação de serviço. Compreendidos os breves comentários, direciona-se a presente obra a compreensão da Responsabilidade do Estado e do Concessionário.

5.1.2 Responsabilidade do Estado

Ao se tratar da responsabilidade do Estado, há que se falar em teoria do risco, vez que a atividade administrativa em si já pressupõe riscos objetivos aos direitos de outros sujeitos, vez que a perspectiva coletiva se sobressai aos interesses privados.

A teoria do Risco Integral é disposta por Meirelles, como:

Teoria do risco integral é a modalidade extremada da doutrina do risco administrativo, abandonada na prática, por conduzir ao abuso e à iniquidade social. Para essa fórmula radical, a Administração ficaria obrigada a indenizar todo e qualquer dano suportado por terceiros, ainda que resultante de culpa ou dolo da vítima. (MEIRELLES, 1999, p. 586).

Compreendida a teoria apresentada, parte-se então aos ensinamentos de Maria Sylvia Di Pietro (2016, p. 264) que trata que a regra adotada, durante muito tempo, era a da irresponsabilidade; caminhando então para a responsabilidade subjetiva, correlata à culpa, atualmente aceita em várias hipóteses; evoluiu-se, até alcançar a teoria da responsabilidade objetiva.

A figura do ato ilícito é preponderante para se compreender os norteios da culpa, ora que este materializa a responsabilidade sobre a perspectiva legal, o Código Civil (BRASIL, 2002) dispôs em seu artigo 927 que o sujeito que, por ato ilícito, vier a causar dano a outro, ficará na obrigação de repará-lo. Ainda menciona que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente da análise de culpa, quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar risco para os direitos de outros.’

É importante debater sobre a responsabilização pelos danos advindos das atividades exercidas pelas prestadoras de serviços públicos, haja vista que estes figuram ora como Pessoas Jurídicas de direito público, e também como empresas de direito privado. Neste caminho, pela busca dessa responsabilização estão as disposições constitucionais da Constituição Federal de 1988, a qual dispôs expressamente em seu artigo 37, §6º sobre os instrumentos regressivos:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (BRASIL, 1988).

Sobre os dizeres constitucionais anteriormente referidos, Di Pietro enriqueceu o entendimento ao abordar alguns elementos que devam ser consolidados, sendo estes:

1. Que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos; (...) 2. Que essas entidades prestem serviços públicos, o que exclui as entidades da administração indireta que executem atividade econômica de natureza privada; (...) 3. Que haja um dano causado a terceiro em decorrência da prestação de serviço público; (...) 4. Que o dano causado por agente das aludidas pessoas jurídicas, o que abrange todas as categorias, de agentes políticos, administrativos ou particulares em colaboração com a Administração, sem interessar o título sob o qual prestam o serviço; 5. Que o agente, ao causar o dano, aja nessa qualidade; (...)”. (DI PIETRO, 2001, p. 517-518).

Compreendida a responsabilidade pelo Estado, deve-se partir a responsabilidade do concessionário que preste os serviços à sociedade em nome do Estado que veio a lhe conceder.

5.1.3 Responsabilidade do Concessionário

Inicialmente, se torna importante compreender a conceituação quanto as concessionárias e as permissionárias, vez que ainda que ambas compreendam hipóteses de delegação de serviços públicos, há notórias diferenças entre os institutos. A permissão de serviço público se dirige a delegação por licitação à aquele que demonstre capacidade de desempenhar o serviço público almejado. Enquanto nas concessões da prestação de serviços públicos, tal delegação do serviço público se dá em modalidade de concorrência, por prazo determinado.

De modo a entender, partiremos as disposições legais com base nas tratativas da Lei n.º 8.987, no art. 2º, incisos II, III e IV, que dispõe:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

(...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. (BRASIL, 1995).

Outro importante passo para compreensão da responsabilidade do Concessionário é compreender sua condição conceitual junto aos preceitos doutrinários, e nos ensinamentos de Mello (2016, p. 255), podemos o perceber como agente público, vez que o ilustre doutrinador aduz que todos os agentes públicos estão sob um mesmo preceito que os radicaliza: são, ainda que alguns deles apenas de forma esporádica, agentes que exprimem manifestação estatal, mundos de uma qualidade que só possuem porque o Estado lhes emprestou sua força jurídica e os habilitou a assim agirem ou, quando menos, tem que reconhecer como estatal o uso que hajam feito de certos poderes.

Ainda, para melhor compreensão da responsabilidade do concessionário pela perspectiva legal, aproxima-se sua condição à condição de agente público, ora relatado nos anseios constitucionais do artigo 37, § 6º, para que assim a responsabilidade pelos danos causados possam ser alcançados a quem lhes dera causa.

Desta feita, a responsabilidade passa por um elo entre a conduta e a causa, que no caso dos concessionários confronta a responsabilidade objetiva que vigora na prestação das

atividades estatais, retomando ao norte doutrinário clássico, encontra-se nas palavras de Gonçalves sobre a responsabilidade subjetiva, o qual dispõe que:

A teoria clássica, também chamada de teoria da culpa ou subjetiva, pressupõe a culpa como fundamento da responsabilidade civil. Em não havendo culpa, não há responsabilidade. Diz-se, pois, ser subjetiva a responsabilidade quando se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa (em sentido lato, abrangendo o dolo ou a culpa em sentido estrito) passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. (GONÇALVES, 2017, p. 551).

Assim, dadas as disposições acerca do estudo das responsabilidades enquanto direcionadas ao Estado, parte-se ao conhecimento da dimensão em que esta se dará, sendo solidária ou subsidiária.

5.1.4 Responsabilidade Solidária e Responsabilidade Subsidiária

O estudo das responsabilidades ainda pode se estender a compreensão de solidariedade ou de subsidiariedade entre as partes, e neste sentido a legislação veio a esclarecer quanto a responsabilidade solidária, frente a perspectiva civil, o artigo 264 do Código Civil (BRASIL, 2002) dispõe que haverá solidariedade, quando em uma mesma obrigação concorrer mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Adiante, o Código Civil (BRASIL, 2002) volta a mencionar a responsabilidade solidária, conhecendo-a nas situações que envolvem a responsabilização pelos danos causados e pela necessidade de reparação destes, dispondo em seu artigo 942, que os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outro ficam sujeitos à reparação do dano causado e caso a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Sobre a responsabilidade solidária, Lyra Júnior (2004, p. 64) aduz que a solidariedade se classifica de acordo com a pluralidade subjetiva dos polos ativo e passivo da obrigação, de maneira que autores mais antigos, fortemente influenciados pelo romanismo, procuravam distinguir a solidariedade perfeita, ou correalidade, da solidariedade imperfeita.

Em outro momento, ao tratar quanto à responsabilidade subsidiária, pela lógica se percebe uma relação de cadeia de responsabilização, onde na iminência de inadimplemento da responsabilização, se alcançaria uma outra parte envolvida.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Compreender se há responsabilidade subsidiária ou solidária do Estado pelas práticas danosas advindas da prestação de serviços realizados pelo concessionário.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar o processo de responsabilização dos concessionários durante as prestações de serviços estatais;
- Compreender a materialização da responsabilidade pelos atos das concessionárias;
- Analisar se há possibilidade de culpa concorrente do concessionário e o Estado por danos oriundos da prestação da atividade concedida;
- Demonstrar a importância dos instrumentos regressivos, como instrumento a responsabilizar os responsáveis pelas práticas danosas.

7 METODOLOGIA

O presente projeto de pesquisa se apresentará ao método científico dedutivo, vez que passa por analisar todo o ordenamento jurídico brasileiro, composto por leis rígidas para conhecer as condições legais referentes à temática proposta. O segundo aspecto é quanto aos seus objetivos, estes que se adequam a pesquisa exploratória, por explorar as informações jurídicas e doutrinárias para compreender a presente temática.

Sobre a pesquisa exploratória, Lakatos e Marconi (2012) dispôs que seriam investigações de pesquisa empírica que buscam a formulação de hipóteses ou de um problema, com finalidade de desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou até mesmo modificar conceitos.

Quanto à sua natureza, é uma pesquisa básica, que busca tomar e ofertar conhecimento, não ofertando base científica suficiente para mudar o estado das coisas. Quanto à forma de abordagem, dispõe que será pesquisa qualitativa e sobre essa Deslauriers dispôs:

Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (DESLAURIERS, 1991, p. 58).

Quanto aos métodos de procedimento, será observacional, uma vez que toma todos os elementos introduzidos durante a produção para aferir se as hipóteses discutidas ao longo da obra podem ou não ser contempladas.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e levantamento de fontes bibliográficas			08/2021	
Elaboração do projeto			08-09/2021	08-10/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico frente ao problema	02/2022			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2022			
Análise e discussão dos dados		04/2022		
Elaboração das considerações finais		04-05/2022		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2022		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2022		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2022		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2022		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	20	5,00	100,00
Total				100,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. *Lei nº 8.987 de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1995.

_____. BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.

_____. *Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 16 nov. 2021.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan. *Montesquieu e a releitura da separação de poderes no Estado contemporâneo: elementos para uma abordagem crítica*. Lex Humana (ISSN 2175-0947), [S. l.], v. 1, n. 2, p. 40–65, 2010. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/21>. Acesso em: 16 nov. 2021.

CARVALHO, Matheus. *Manual de direito administrativo*. 4. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010.

CERVO, Al Luiz BERVIAN; DA SILVA, Roberto. *Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DA SILVA, Claudio Nei Nascimento; PORTO, Marcelo Duarte. *Metodologia científica descomplicada: prática científica para iniciantes*. Brasília: Editora IFB, 2016.

DESLAURIERS Jean Pierre. *Recherche Qualitative*. Montreal: McGraw Hill, 1991 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*. v.4, 12 ed, São Paulo: Saraiva. 2017.

JUSTI, Jadson; VIEIRA, Telma Pereira. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2007.

LYRA JUNIOR, Eduardo Messias Gonçalves de, *Notas sobre a solidariedade passiva no Novo Código Civil*. Revista de Direito Privado, São Paulo, n. 13, p. 29-62, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24.ed., São Paulo, Malheiros, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 25 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

_____, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 7 ed.. São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. V. 4, p. 2-3.